

**PORTARIA Nº 783 DE 20 DE MAIO DE 2026**

Outorga a Amanday Fazenda Park Hotel o direito de uso dos recursos hídricos, para a captação de água em córrego sem denominação e diluição de efluentes no Rio Cuiabazinho.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 5502/2026, de 18 de maio de 2026, do Processo SIGA Nº 4081/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º Outorgar a Amanday Fazenda Park Hotel CNPJ: 18.742.583/0001-91, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para a captação de água em córrego sem denominação e diluição de efluentes no Rio Cuiabazinho, Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso UPG P-4 - Alto Rio Cuiabá no município de Nobres/MT, com as seguintes características:

I – Captação no córrego sem denominação nas coordenadas geográficas: 14°32'7,10"S e 55°51'44,90"W; e vazão máxima de 0,003 m<sup>3</sup>/s (10,8 m<sup>3</sup>/h ou 3 l/s), 24 horas por dia durante todo o ano.

II – Diluição de efluentes no Rio Cuiabazinho, às coordenadas geográficas 14°32'17,78"S e 55°50'43,14"W, com uma vazão máxima de 0,002 m<sup>3</sup>/s (7,2 m<sup>3</sup>/h ou 2 l/s), concentração máxima de DBO de 60 mg/l, e vazão de diluição de 0,0275 m<sup>3</sup>/s; O lançamento ocorre 24 horas por dia durante todo o ano.

III. O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas e das vazões lançadas;

IV. O outorgado deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO<sub>5</sub>, 20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes, trimestralmente.

V. Os Relatórios das análises dos efluentes, e das vazões captadas e lançadas deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga. As análises dos efluentes deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental; deverá ainda conter no primeiro relatório as especificações técnicas dos medidores instalados;

VI- O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

VII - Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **01 de junho de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual n° 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2026.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE..

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 21/05/2026 as 14:06:23.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **QWJB02961** e o código CRC **A7DE9DD2**.